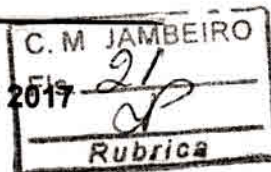




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeyro.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 1.795, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017



Dispõe sobre alteração do artigo 2º e revogação do artigo 4º da Lei Municipal 1616 de 19/06/2013.

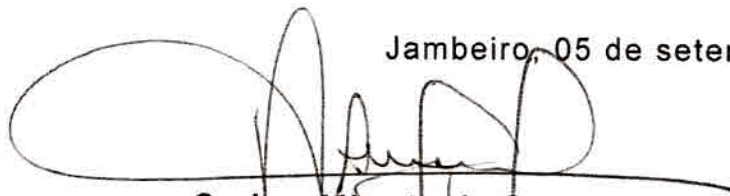
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jambéiro aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a presente lei, nos seguintes termos:

**Artigo 1º.** Fica revogado, em todos os seus termos, o Artigo 4º, da Lei nº 1616, de 19/06/2013.

**Artigo 2º.** O Artigo 2º da Lei Municipal 1616, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os veículos a serem utilizados no transporte escolar devem ter no máximo 15 (quinze) anos de uso, a contar da classificação das propostas ofertadas pelos licitantes.

Jambéiro, 05 de setembro de 2017.



**Carlos Alberto de Souza**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Seção de Administração da Prefeitura Municipal de Jambéiro, 05 de setembro de 2017.

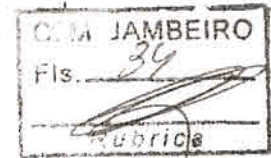


**Angélica Aparecida Idalino**  
Oficial Administrativo



# *Câmara Municipal de Jambeiro*

Estado de São Paulo



## “LEI Nº 1616 DE 19 DE JUNHO DE 2013”.

### “DISPÕE SOBRE TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo.  
Faço Saber que a Câmara Municipal de Jambeiro aprovou e eu, nos termos da alínea “a”, do § 7º, do artigo 47 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica obrigatório as empresas terceirizadas de transporte escolar apresentarem autorização destinada aos veículos de transporte escolar, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran), conforme Portaria atualizada do respectivo órgão.

**Parágrafo único:** Os documentos acima constituem requisitos necessário e imprescindíveis para a concessão do alvará municipal e, também, para o cadastramento de fornecedores na Prefeitura Municipal de Jambeiro.

**Artigo 2º** - Os veículos a serem utilizados no transporte escolar devem ter no máximo 10 (Dez) anos de uso, a contar da classificação das propostas ofertadas pelos licitantes.

**Artigo 3º** - Para as empresas que já possuem contratos, as mesmas terão 6 (seis) meses para se adequarem ao presente Projeto de Lei, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Fica obrigatório as empresas terceirizadas de transporte escolar e/ou motoristas autônomos apresentarem declaração sobre a ciência de não poderem, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Vereadores ou de cargos de direção, chefia ou de assessoramento.



# *Câmara Municipal de Jambeiro*

Estado de São Paulo



**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala Major Gurgel, 19 de Junho de 2013.

  
SERGIO ROBERTO MOURA CASSIANO  
Presidente da Câmara

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Publicado e afixado em Quadro Informativo na Secretaria da Câmara Municipal de Jambeiro, aos 19 de Junho de 2013.